



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.660.538/0001-40**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 dias do mês de agosto de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (1) a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 1.1) na Parte Geral: a) a contratação pelo Gestor da sociedade PRINZ GESTORA DE RECURSOS LTDA., como Cogestor do Fundo; b) definições de Cogestor e Gestores; c) item 2.4; d) item 2.5, “caput”; e) item 2.5.3; 1.2) no Anexo Descritivo da classe única: a) itens 2.4.1 e 2.7; b) alíneas “a” e “d” do item 2.10.3, alíneas “e” e “f” do item 2.12, e item 2.13; c) item 5.5; d) item 9.1; e) inserção da redação dos itens 10.4 e 10.4.1, com a renumeração dos itens subsequentes; (2) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e (3) a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

1.1) na Parte Geral:

a) a contratação pelo Gestor da sociedade PRINZ GESTORA DE RECURSOS LTDA., como Cogestor do Fundo, com a consequente adaptação redacional da Parte Geral, Anexos e Apêndices do Regulamento, no que couber, às disposições aplicáveis à inclusão do referido prestador de serviços no exercício de suas funções como cogestor.

b) definições de Cogestor e Gestores:

*DEFINIÇÕES [...]*

*(...)*

*“Cogestor:” PRINZ GESTORA DE RECURSOS LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.212.594/0001-79, com endereço na Rua General Mário Tourinho, no 1805,*



H Σ M Σ R A

Sala 1705, 17º Andar, Edifício Lakeside Corporate, Bairro: Campina do Siqueira, CEP: 80740-015.”

(...)

“Gestores” São o Gestor e o Cogestor, quando referidos em conjunto”.

c) item 2.4:

“2.4. As atividades de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros serão realizadas pelos GESTORES. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, os GESTORES têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe do FUNDO, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na legislação vigente.”

d) item 2.5, “caput”:

“2.5. Incluem-se entre as obrigações dos GESTORES, na medida de suas atribuições, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares.”

e) item 2.5.3:

“2.5.3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações acima elencadas comum a ambos os GESTORES, fica definido que as atividades indicadas deverão ser observadas por ambos os GESTORES, na medida de suas atribuições previstas no presente Regulamento.”

1.2) no Anexo Descritivo da classe única:

a) itens 2.4.1 e 2.7:

“2.4.1. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da CONSULTORA e dos GESTORES qualquer responsabilidade a esse respeito.”

(...)

“2.7. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito oriundos de Precatórios Federais, direta ou indiretamente originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORES, ou partes a eles relacionadas.”

b) alíneas “a” e “d” do item 2.10.3, alíneas “e” e “f” do item 2.12, e item 2.13:

“2.10.3” [...]

a) adquirir direitos creditórios não padronizados, nos termos do inciso XIII do Artigo 2o do Anexo Normativo II, ressalvadas as exceções dispostas no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II;



H Σ M Σ R A

(...)

d) *realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, dos GESTORES e de suas Partes Relacionadas;*

(...)

*“2.12 [...]*

*(...)*

*e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORES, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e*

*f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORES, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.”*

(...)

*“2.13. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, dos GESTORES e/ou de suas respectivas partes relacionadas.”*

c) item 5.5:

*“5.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.”*

d) item 9.1:

*“9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do COGESTOR:*

*(i) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações que venha a realizar em nome da Classe;*

*(ii) auxiliar o GESTOR na estruturação do FUNDO e da Classe; e*

*(iii) auxiliar o GESTOR na análise, na seleção, na aquisição e na gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.”*

e) inserção da redação dos itens 10.4 e 10.4.1, com a renumeração dos itens subsequentes;

*“Taxa de Cogestão*



H Σ M Σ R A

*10.4. Pelos serviços de cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao COGESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.*

*10.4.1. A Taxa de Cogestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 28 de agosto de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.660.538/0001-40**